



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI Nº 10066

EMENTA: - Autoriza a celebração de empréstimo destinado à aquisição de caminhões equipados para a coleta de lixo.

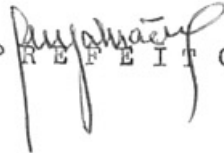
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

- ART. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a realizar com a rede bancária do Recife, que mantenha vínculos com o FINAME - FUNDO DE FINANCIAMENTO PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, empréstimo de até NCR\$. 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), destinado à aquisição de caminhões convenientemente equipados para a coleta de lixo, juros e despesas bancárias.
- ART. 2º - Para o atendimento das despesas preliminares à consecução do empréstimo de que trata esta Lei, bem como as cotas de amortização do capital e juros, além de outras decorrentes da operação, no Exercício Financeiro em curso, fica o Prefeito autorizado a utilizar as dotações consignadas na Lei de Meios em execução, das Unidades Orçamentárias 2.05.04 - Departamento de Transportes e Oficinas e 2.10.03 - Departamento de Limpeza Pública Código 4.1.3.0 - Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.
- ART. 3º - Anualmente, a partir do Orçamento para o próximo exercício serão consignadas verbas específicas des-

tinadas ao pagamento do principal e juros da operação bancária realizada.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 3 de março de 1969


P R E F E I T O

a) Geraldo de Magalhães Melo
/CR.